



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

CARTA-CONTRATO Nº 15 /11

Processo Administrativo nº: 10/10/39.675

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 18/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.379.152/0001-48, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de passagens rodoviárias com destino à cidade de São Paulo (ida e volta) para pacientes do programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. A entrega de passagens rodoviárias deverá ser feita mediante solicitação feita pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

através de uma Ordem de Fornecimento, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data de retirada.

2.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através de um funcionário representante, irá retirar no endereço da CONTRATADA os bilhetes solicitados, com o seguinte formato:

2.2.1. emissão do favorecido em nome da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.2.2. campo de data e horário da viagem em branco;

2.2.3. campo do nome do passageiro em branco;

2.2.4. número de identificação.

2.3. O fornecimento parcelado de passagens rodoviárias, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

2.4. O recebimento do produto obedecerá ao disposto na Cláusula Décima desta Carta-Contrato.

2.5. Na Nota Fiscal (Recibo) deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura da Carta-Contrato, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Projeto Básico e Anexo IV – Modelo de Proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

1. O preço unitário da passagem, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Itinerário 1	Passagem Campinas/São Paulo	1.100	20,66	22.726,00
Itinerário 2	Passagem São Paulo/Campinas	1.100	20,69	22.759,00
Valor Global Estimado				45.485,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 45.485,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1 No ato da retirada dos bilhetes solicitados, será feito o pagamento através de cheque administrativo mediante apresentação de recibo.

5.1.2. O recibo deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Campinas, indicando a quantidade de bilhetes solicitados com o valor unitário e total.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.2. Ser cadastrada em todos os órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e também possuir seguro de responsabilidade civil, com cobertura para os passageiros transportados.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com a periodicidade conforme a necessidade de atendimento aos pacientes em tratamento.

7.1.4. Designar representante (servidor) da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual.

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre o representante (servidor) designado.

7.1.6. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da CONTRATADA.

10.2. O Município de Campinas não aceitará passagem com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente constante às fls. 23 do processo, codificada sob n.º:

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339033.0205.300.007

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento das passagens rodoviárias, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 18/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/39.675.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 119 do Processo Administrativo n.º 10/10/39.675.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de maio de 2011

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

elton
EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

